



PROCESSO Nº 1902/12

PROTOCOLO Nº 10.616.542-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 470/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEONARDO FRANCISCO
NOGUEIRA – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHALÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2142/12, de 22/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 09/12/10, de interesse do Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Pinhalão que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira, localizado na Rua José Pereira dos Santos, nº 336, Centro, do município de Pinhalão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1253/08, de 31/03/08, a partir de 01/01/08 a 31/12/12. Obteve a renovação do reconhecimento com base no Parecer CEE/CEMEP nº 468/13, de 10/10/13.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Informática

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Carga horária: 3.333 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período: tarde

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 35 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo 04 anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio



PROCESSO N° 1902/12

1.3 Justificativa

Com a finalidade de atender às exigências da sociedade moderna, que busca profissionais com sólida formação tecnológica, a Instituição pretende oferecer o Curso Técnico em Informática, na modalidade integrado ao Ensino Médio.

Com o curso de Informática, a educação tecnológica vem atender a uma demanda social que exige a preparação e a qualificação da força de trabalho, capaz de observar, sustentar, desenvolver e gerar tecnologia para o exercício da cidadania plena e para o trabalho no tocante às exigências da modernidade.

O Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio encontra justificativa no que segue: atendimento das expectativas locais, quanto à implantação de cursos que garantam a formação especializada para atuar nos diversos setores de informática; especialização e aperfeiçoamento das exigências do mercado, como programação, redes de computadores, montagem e manutenção de computadores, entre outros; a partir da oferta do Curso Técnico pretende-se ampliar as possibilidades de educação profissionalizante; colaborar no planejamento, desenvolvimento e avaliação de projetos e programas de linguagens diversas; diversificação do campo de trabalho, que poderá atuar no setor público e privado, nos setores primário, secundário e terciário.

Considera-se, ainda, as seguintes vantagens: disponibilidade de infraestrutura física e humana para o desenvolvimento dos currículos; garantia de colocação dos egressos do curso no mercado de trabalho da região; necessidade de profissionais qualificados nas áreas respectivas.

Cabe salientar que o mundo do trabalho vive em constantes inovações tecnológicas, organizacionais e gerenciais, exigindo a criação de novas interfaces e eliminando as que já se tornaram obsoletas. Sendo assim, torna-se cada vez mais necessária a formação de profissionais para atuarem neste contexto.

Os objetivos estão descritos às fls. 57

1.4 Perfil Profissional

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 1902/12

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica:

- Câmara Municipal de Vereadores
- Prefeitura Municipal de Pinhalão
- Gugou Informática

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.131 a 139.

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta organização curricular anual, com carga horária de 3.333 horas.

Matriz Curricular

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – E.M.N.P.										
Município: Pinhalão										
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA										
Forma: Integrada					Implantação gradativa a partir do ano: 2013					
Turno: Tarde					Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas					
Módulo: 40					Organização: Seriada					
DISCIPLINA	SÉRIES								Hora/aula	hora
	1ª		2ª		3ª		4ª			
	T	P	T	P	T	P	T	P		
1 ANÁLISES E PROJETOS							2	2	160	133
2 ARTE	2								80	67
3 BANCO DE DADOS							1	1	80	67
4 BIOLOGIA			2		2				160	133
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
6 FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
7 FÍSICA	2		2		2				240	200
8 FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1							80	67
9 GEOGRAFIA					2		2		160	133
10 HISTÓRIA			2		2		2		240	200
11 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	1							80	67
12 INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB					1	2	2	1	240	200
13 LEM - INGLÊS	2		2		2				240	200
14 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2		2		320	267
15 LINGUAGEM E PROGRAMAÇÃO	1	2	1	2					240	200
16 MATEMÁTICA	2		2		2				240	200
17 QUÍMICA	2		2						160	133
18 REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS							2	2	160	133
19 SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
20 SUPORTE TÉCNICO			1	1	1	1			160	133
TOTAL	25	25	25	25	25	25	25	25	4000	3333

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Gilberto Akira Cascardo Hito
Diretor RG 34641236
Res. 6012/11 D.O.E. 06/01/12



PROCESSO N° 1902/12

1.7 Certificação

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.8 Critérios de Avaliação

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação de 6,0 (seis vírgula zero).

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às fls.141.

As práticas profissionais estão descritas às fls.124.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls.202 a 205.

1.9 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Adrovando Inocência Pereira	- Bacharel em Sistemas de Informação	- Coordenação do curso

1.10 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 133/12, de 03/09/12, do NRE de Ibaiti, integrada pelos técnicos pedagógicos: Arlete Korovisk dos Santos, bacharel em Ciências Contábeis; Cinara de Cássia Siqueira, licenciada em Pedagogia e como perito Marcos Rafael da Silva, graduado em Tecnologia de Processamento de Dados, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso (fls.447).

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 451/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1902/12

O corpo docente possui graduação para a função.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de dois laboratórios de Informática e um de Química, Física e Biologia, biblioteca, com acervo que atende ao plano de curso e quadra esportiva coberta. Os demais ambientes estão devidamente equipados atendendo às necessidades da Proposta Pedagógica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 48 meses, carga horária de 3.333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Pinhalão, mantido pelo Governo Estadual do Paraná, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 1902/12

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE